



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROVIMENTO Nº 035/2016

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o projeto “Tempo de Justiça” e dá outras providências

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal combinado com o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, XVIII, da Lei Complementar nº 75 1993, combinados ainda com o art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos *“a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade na sua tramitação”* (art. 5º, inc. LXXVIII, CF);

CONSIDERANDO que, no âmbito da jurisdição criminal, a duração razoável do processo é indispensável à preservação dos direitos dos acusados, das vítimas e das testemunhas;

CONSIDERANDO que a demora no processo e no julgamento dos crimes dolosos contra a vida, especialmente dos homicídios, reduz o efeito dissuasório da sanção penal, que é um dos principais fatores de prevenção da criminalidade, além de comprometer o ânimo das vítimas e testemunhas para revelar as identidades dos autores e para prestar depoimentos sobre os fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de prover recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados para que as Promotorias de Justiça do Júri possam aumentar a eficiência no cumprimento das suas funções nos processos por crimes dolosos contra a vida.

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo Ministério Público, no âmbito do programa Ceará Pacífico do Governo do Estado do Ceará, de participar de uma ação integrada com os demais Poderes e instituições que formam o macrossistema de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

segurança e justiça, para que os crimes de homicídio ocorridos em Fortaleza sejam investigados, processados e julgados, com cumprimento dos prazos legais e com respeito aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o que informa o Processo Administrativo nº 10447/2016-5;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Projeto “Tempo de Justiça”, com a finalidade de estabelecer rotinas de trabalho e prover recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados para que as Promotorias de Justiça do Júri na comarca de Fortaleza possam aumentar a eficiência no cumprimento das suas funções nos processos por crimes dolosos contra a vida, visando manter a regularidade das atividades relacionadas com a tramitação dos feitos existentes e velar para que as ações penais por crimes de homicídio ocorridos a partir de 1º de junho de 2016, com autoria esclarecida, sejam processadas e julgadas com estrita observância dos prazos legais.

Art. 2º. As atividades do Projeto serão realizadas por membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, sob a coordenação de um dos Promotores de Justiça do Júri na comarca de Fortaleza, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. Compete ao Coordenador do Projeto as seguintes atribuições:

I – Indicar Promotores de Justiça, a serem designados pelo Procurador-Geral de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições originárias, atuar nos inquéritos policiais de crimes de homicídio ocorridos a partir de 1º de junho de 2016, com autoria esclarecida, bem como nas ações penais e nos procedimentos acessórios deles decorrentes;

II – Organizar a divisão de trabalho entre os Promotores de Justiça designados na forma do inciso anterior, visando manter a equitatividade e garantir a eficiência, sobretudo quanto à observância dos prazos legais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

III – Indicar servidores do Ministério Público, a serem designados pelo Procurador-Geral de Justiça, para auxiliar os Promotores de Justiça mencionados no inciso I;

IV – Supervisionar as atividades realizadas pelos servidores designados na forma do inciso anterior, visando manter a equitativatividade e garantir a eficiência, sobretudo quanto à observância dos prazos.

V – Elaborar relatórios mensais sobre as quantidades de denúncias, audiências de instrução, alegações finais, razões ou contrarrazões de recursos em sentido estrito, requisições de diligências, sessões de julgamento, razões ou contrarrazões de apelações, bem como representações por prisões provisórias e prisões preventivas e pareceres sobre pedidos de revogação de prisão provisória ou preventiva e de concessão de liberdade provisória, realizados pelos Promotores de Justiça mencionados no inciso I;

VI – Participar das reuniões do Comitê Gestor Interinstitucional do Projeto “Tempo de Justiça”, para apresentar os relatórios mencionados no inciso anterior e para apresentar sugestões de aperfeiçoamento das rotinas de trabalho em todas as etapas da investigação, do processo e do julgamento dos casos de homicídio, que contribuam para o alcance das metas do Projeto;

VII – Participar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça, das reuniões do Programa “Em Defesa da Vida” e do Programa “Ceará Pacífico”.

§ 1º. Em vista de avaliação da demanda de trabalho e sem que haja prejuízo para a ação prioritária do Projeto, o Coordenador poderá incumbir os Promotores de Justiça designados na forma do inciso I de desempenhar as funções atribuídas ao Ministério Público nos inquéritos policiais e nas ações penais por crimes de homicídio ocorridos antes de 1º de junho de 2016.

§ 2º. A Secretaria de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça deverá desenvolver um programa de computador (software) para auxiliar o Coordenador e o servidor por ele designado na elaboração dos relatórios mencionados no inciso V deste artigo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º. Compete aos Promotores de Justiça designados para atuar do Projeto:

I – Desempenhar as funções atribuídas ao Ministério Público nos inquéritos policiais de crimes de homicídio ocorridos a partir de 1º de junho de 2016, com autoria esclarecida, bem como nas ações penais e nos procedimentos acessórios deles decorrentes;

II – Cumprir e velar para que sejam cumpridos os prazos previstos em lei para a apresentação das suas próprias manifestações e para a realização dos atos processuais, desde o oferecimento da denúncia até a eventual apresentação de razões ou contrarrazões de apelação;

III – Prestar as informações solicitadas pelo Coordenador do Projeto, visando à elaboração dos relatórios previstos no inciso V do artigo anterior.

Art. 5º. O Coordenador e os membros do Ministério Público designados para atuar no Projeto farão jus à gratificação prevista no art. 185, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, na forma prevista pelo Provimento nº 078/2013.

Art. 6º. A Secretaria de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça deverá participar da elaboração, em conjunto com os setores correspondentes da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, do Tribunal de Justiça e da Defensoria Pública Geral, de um programa de computador (software) destinado ao monitoramento e controle das metas assumidas por cada Poder e instituição no âmbito do Projeto “Tempo de Justiça”.

Art. 7º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de abril de 2016.

Plácido Barroso Rios

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 19 de maio de 2016.